



Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>01575/2001/001/2005</b>	<b>CONTROLE PROCESSUAL</b> <b>Nº (NARCLM) 128468/2006</b>
Tipo de processo:	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>099634/2006</b>
Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>SOCIEDADE PETRÓLEO ARFLA LTDA (1) / SOCIEDADE PETRÓLEO ARFLA LTDA (1)</b>	CNPJ / CPF: <b>25.296.138/0003-72</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>POSTO TROPICAL</b>	
Município: <b>TEÓFILO OTON</b>	
Consultoria Ambiental: <b>CEDOV Engenharia</b>	
Atividade predominante: <b>COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO</b>	
Código da DN e Parâmetro Atividade.....: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Capacidade de armazenagem: 90 m3	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )	Potencial Poluidor Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )
Classe do Empreendimento <b>Classe - 3</b>	
Fase do Empreendimento <b>LO - LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA - (LOC)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3.Introdução :

Controle Processual referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva formulado pelo empreendimento Sociedade de Petróleo Arfla Ltda.



#### 4. Discussão:

O interessado, nos autos qualificado, solicitou junto ao COPAM Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento pertencente ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado na zona urbana do município de Teófilo Otoni / MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda documentação exigível.

O Parecer Técnico, de fls. 166/175, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, alegando em síntese que:

- Da análise do projeto básico, somada a vistoria realizada em 21/02/2006 e as informações complementares apresentadas em atendimento às solicitações formuladas no Relatório de Vistoria, comprovou-se que foram parcialmente atendidas as exigências contidas na Resolução CONAMA Nº 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM Nº 050/2001 e na NBR 13.786, sendo que as pendências estão sendo exigidas nas condicionantes;

- A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do empreendimento é captada de um poço tubular, já tendo sido concedido pelo IGAM o direito de uso de águas;

- Os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada;

- A concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC com validade de 06 anos, deve ser condicionada ao cumprimento das exigências e prazos relacionados nos Anexos I e II do parecer técnico.

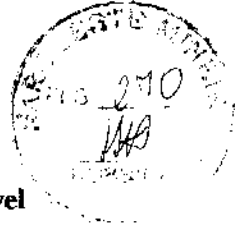
Analisando os documentos apresentados, bem como o descrito no Parecer Técnico supra mencionado, depreende-se que as exigências legais foram atendidas.

Diante do exposto, sugere-se a **CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva**, com validade de 06 anos, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico NARC LM Nº 099634/2006.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02 e Decreto 43.905/04. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Validade da licença (em anos)**

06 (seis) anos

**7. Data / Responsável**

<b>Data:</b> 20/04/2006	
<b>Responsável(s)</b> Luciana Sant'Anna Hauelsen	<b>Assinatura / Carimbo</b> <i>Luciana Sant'Anna Hauelsen</i> MASP: 11355740 <i>Luciana Sant'Anna Hauelsen</i> Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
<b>Superintendente:</b> Alexandre Magrineli dos Reis	<b>Assinatura / Carimbo</b> <i>Alexandre Magrineli dos Reis</i> Coordenador NARC LEGIS Mineiro 387.128-2